Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1472/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14075/2013
PROTOCOLO	**:** 1435473
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR	**:** R$ 306.740,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONFECÇÃO DE MOCHILAS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 144/2013, da Formalização do Contrato Administrativo nº 322/AJ/2013 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, na gestão da Sra. Maria Souza da Costa Moura de Paula, e a empresa Fibrasil Indústria e Comércio Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 322/AJ/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 144/2013, estando esta sob análise, a formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 08.912.292/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Carlos Itoshi Nakano, CPF/MF nº 601.832.509-82, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, "a", 120, I, "a", II, III, e 121, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à confecção de mochilas para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 306.740,00 (trezentos e seis mil e setecentos e quarenta reais) e sua vigência será de 3 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato.

As Notas de Empenho nº 2604/2013, nº 2605/2013, foram juntadas aos autos à peça 19-pág. 1-2, no valor de R$ 306.740,00 (trezentos e seis mil e setecentos e quarenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 11/7/2013 (peça 18-pág. 2-3) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 30/7/2013 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–14075/2013 (peça 27), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 8407/2013 (peça 21), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 144/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 322/AJ/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 8637/2015 (peça 28), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 120, I a III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 144/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 322/AJ/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, este observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 19-pág. 1-2, no valor de R$ R$ 306.740,00), Ordens de Pagamento (peça 23-pág. 5, 9, 16 e 22, no valor de R$ 306.740,00) e Notas Fiscais (peça 23-pág. 6, 10, 17 e 23, no valor de R$ 306.740,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

RESUMO DA EXECUÇÃO:	
VALOR CONTRATUAL INICIAL	– R$ 306.740,00
VALOR CONTRATUAL FINAL	– R$ 306.740,00
NOTAS DE EMPENHO	– R$ 306.740,00
ORDENS DE PAGAMENTO	– R$ 306.740,00
NOTAS FISCAIS	– R$ 306.740,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 144/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 322/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 08.912.292/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Carlos Itoshi Nakano, CPF/MF nº 601.832.509-82, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 322/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 08.912.292/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Carlos Itoshi Nakano, CPF/MF nº 601.832.509-82, como Contratada, conforme o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela quitação a responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 144/2013, da Formalização do Contrato Administrativo nº 322/AJ/2013 e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/DSSM